



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Acrescente-se o seguinte art. __ ao Parecer ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023:

Art. __. As novas operações contratadas no âmbito desta Linha Especial de Financiamento serão consideradas operações de crédito rural de investimento, para fins de contabilizações, respectivos registros em sistemas oficiais, inclusive no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR) e à incidência tributária, independentemente da fonte de recursos utilizada.

Parágrafo Único. Quando utilizadas fontes de direcionamento para o crédito rural, a exemplo de Poupança Rural ou LCA, essas serão consideradas para fins de cumprimento das respectivas exigibilidades.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade conferir clareza normativa e segurança jurídica às novas operações contratadas no âmbito da Linha Especial de Financiamento instituída pelo Projeto de Lei nº 5.122, de 2023, ao estabelecer, de forma expressa, o seu enquadramento como operações de crédito rural de investimento, independentemente da fonte de recursos utilizada.

A ausência de previsão legal explícita quanto à natureza dessas operações pode gerar interpretações divergentes quanto aos seus efeitos contábeis, tributários e regulatórios, especialmente no que se refere à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), aos registros em sistemas oficiais



— como o Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR) — e ao cumprimento das exigibilidades de direcionamento do crédito rural.

Ao equiparar as novas operações da Linha Especial de Financiamento às operações de crédito rural de investimento, a emenda assegura tratamento isonômico em relação às demais modalidades já consolidadas no arcabouço normativo vigente, evitando distorções que poderiam comprometer a atratividade do instrumento para as instituições financeiras operadoras e, conseqüentemente, limitar sua efetividade prática.

Além disso, a previsão de que os recursos provenientes de fontes direcionadas, como a Poupança Rural e as Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), possam ser computados para fins de cumprimento das respectivas exigibilidades é medida essencial para preservar a racionalidade do sistema de direcionamento do crédito rural. Tal disposição evita a criação de incentivos negativos ou conflitos regulatórios que poderiam desestimular o uso dessas fontes na operacionalização da Linha Especial de Financiamento.

A emenda, portanto, contribui para a harmonização entre a política pública proposta e o marco regulatório do crédito rural, reduzindo riscos operacionais, tributários e regulatórios, ao mesmo tempo em que amplia a previsibilidade e a segurança jurídica necessárias para a adequada implementação do programa.

Dessa forma, o ajuste proposto fortalece a execução do Projeto de Lei nº 5.122, de 2023, assegurando que seus objetivos sejam alcançados de maneira eficiente, sustentável e alinhada às práticas consolidadas do Sistema Nacional de Crédito Rural, em benefício do desenvolvimento econômico do setor agropecuário e da estabilidade do sistema financeiro.

Sala das sessões, 18 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

